



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XI

FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Nº 9989

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7226 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre nova denominação e estrutura organizacional dos Postos de Assistência Médica-PAM'S da Secretaria de Saúde do Município, cargos comissionados que indica e dá outras providências.

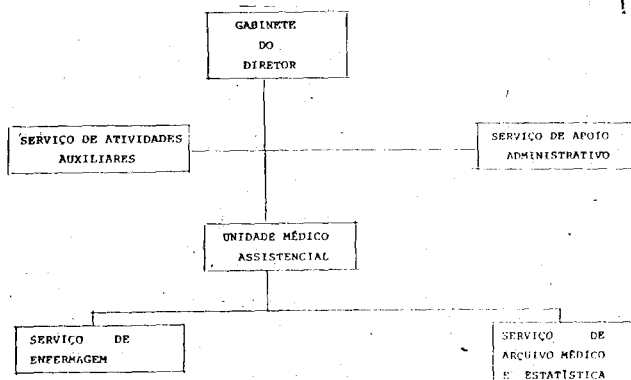
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam denominados "Centro de Saúde de Jacarecanga", "Centro de Saúde Rodolfo Teófilo" e "Centro de Saúde Floresta", respectivamente, os Postos de Assistência Médica-PAM'S do INAMPS sob a gestão do Município a partir das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de fevereiro de 1991. Art. 2º - A estrutura organizacional dos Centros de Saúde a que se refere o art. 1º desta Lei, é constituída dos cargos comissionados constantes do Anexo I, do presente Diploma Legal. Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial dos Centros de Saúde constantes do caput deste artigo será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste no orçamento da Secretaria da Saúde do Município, de acordo com sua nova estrutura organizacional. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
CENTROS DE SAÚDE "JACARECANGA", "RODOLFO TEÓFILO" e "FLORESTA"

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR	DAS.2	03
CHEFE DE UNIDADE	DAS.3	03
CHEFE DE SERVIÇO	DN1.1	12
TOTAL		18

ORGANOGRAMA PROPOSTO



*** **

LEI Nº 7227 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO PARDO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação Comunitária do Rio Pardo, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta ca-

pital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7228 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação das Prostitutas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7229 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Denomina de DURVAL AIRES, uma praça em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de DURVAL AIRES, uma Praça em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7230 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos, Prostituição e AIDS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro de Estudos, Prostituição e AIDS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7231 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao inciso III do art. 6º da Lei nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O inciso III do art. 6º da Lei nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - ... I - ... II - ... III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964". Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5281/91, RESOLVE APOSENTAR: NOME: FRANCISCA SILVEIRA DA SILVA. Mat. 7517. CARGO OU FUNÇÃO: Agente de Zeladoria ANM-06. LOTACÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inciso III, "C", da Constituição Federal (05/10/88); c/c arts. 3º, inciso IV, 132, inciso III, 433, inciso V, 138, inciso IV, 148 e 3º parágrafo acrescentado pela Lei 6901, de 25/06/91), todas da Lei 6794, de 27/12/90.